



Gabinete da 3ª Secretaria
Deputado ROQUE BARBIERE

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões <u>19.1 set 1997</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 556, de 1.997

PROT. REGIST. LEGISL. 8214 26 09 / 1997
Autop. 03
Ass.

FLS. N.º 01
RCL. 8214
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da frota da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado ser composta por veículos movidos a álcool.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - A frota da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado será composta, obrigatoriamente, por veículos movidos a álcool.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto artigo os veículos de representação de uso:

- 1 - do Governador do Estado;
- 2 - do Vice-Governador do Estado;
- 3 - dos Deputados Estaduais;
- 4 - dos membros dos Tribunais;
- 5 - dos Conselheiros do Tribunal de Contas;
- 6 - do Procurador-Geral do Estado;
- 7 - do Procurador-Geral da Justiça.

Artigo 2º - A parcela remanescente da frota movida a combustível fóssil será, quando necessária a substituição, reposta com veículos que atendam ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, será constituída, com 03 (três) representantes de cada um dos poderes, regularmente designados, uma Comissão Especial de Estudos para a implantação da substituição da frota, cujo Presidente será eleito na primeira reunião que se realizar.

Artigo 4º - À Comissão prevista no artigo anterior compete realizar estudos com vistas à implantação do disposto nesta lei, devendo apresentar, dentro de 06 (seis) meses a contar de sua instalação, relatório e proposta de execução.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, a Comissão contará com a contribuição técnica e material dos órgãos administrativos dos três Poderes.

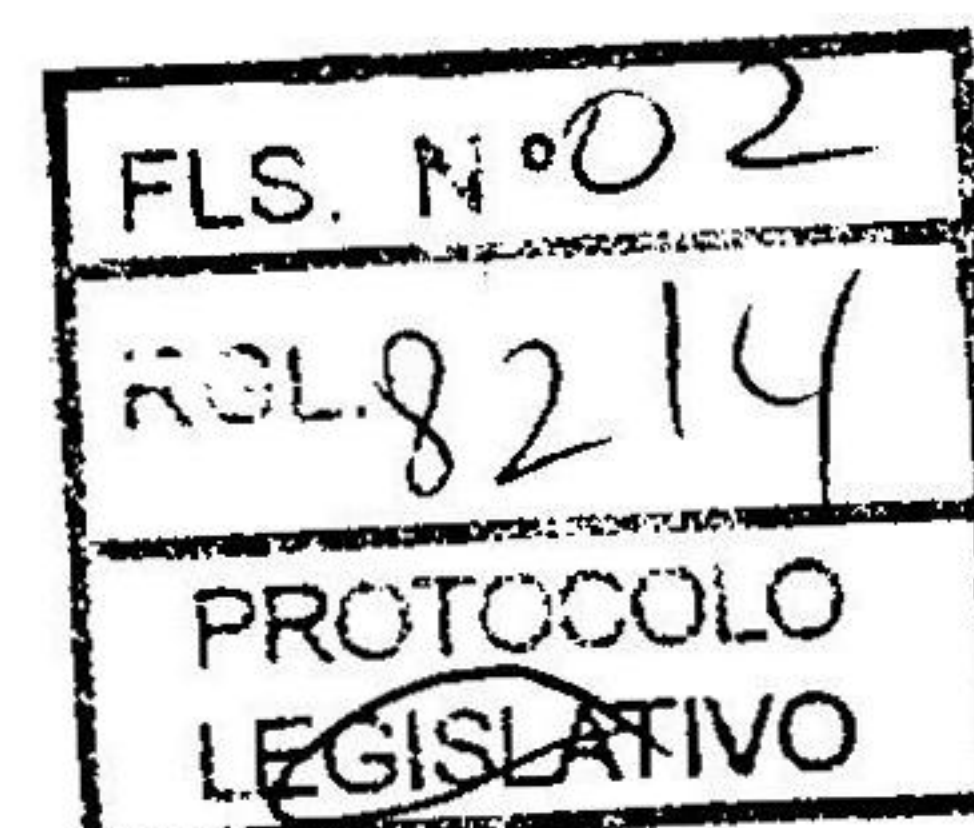
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESMA EM:

1859 1701 75 020751



Gabinete da 3ª Secretaria
Deputado ROQUE BARBIERE



JUSTIFICATIVA

Da implantação do “PROGRAMA DO ÁLCOOL” pela Decreto nº 76.593/75, do Governo Federal, quando a crise mundial do petróleo ameaçava nosso abastecimento de combustível, resultou o Protocolo de 19 de setembro de 1979, assinado entre o Governo e a Anfavea.

Pelo citado Protocolo, os fabricantes de automóveis se comprometeram a desenvolver, pioneiramente no mundo, a tecnologia e a produção seriada de veículos a álcool etanol hidratado e a álcool anidro aditivado à gasolina.

Graças ao notável esforço tecnológico e aos consideráveis recursos investidos pela Indústria Automobilística nacional, os automóveis a álcool conquistaram rapidamente o mercado interno, para nele alcançarem, já em 1985, uma participação de 96%.

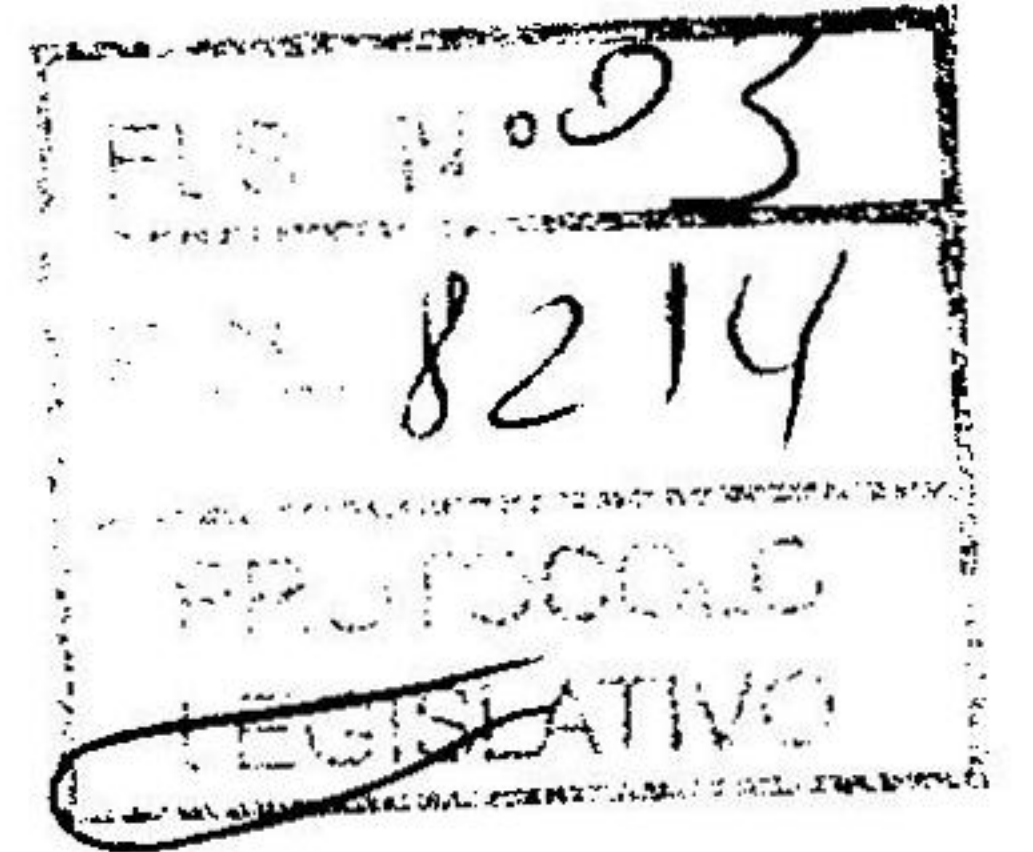
Dez anos depois, mais de 4,5 milhões de veículos, incluídos comerciais, leves e pesados, já haviam sido vendidos. Começou, após esse sucesso, a queda da participação popular ao carro a álcool. Por quê? As principais razões foram: - falta de confiança na garantia do abastecimento ; - aumento gradativo do preço do álcool hidratado em relação ao da gasolina; - diminuição do estímulo de menor IPI. Em abril de 1995, a participação dos automóveis e comerciais leves caiu sensivelmente para atingir 3,3% do mercado interno.

A demanda dos veículos a álcool vai melhorar, se: - houver garantia de abastecimento do álcool: - se a estrutura de preços dos combustíveis e do IPI sobre veículos, estimularem os modelos a álcool: - se a qualidade do álcool oferecido ao mercado for assegurada. Pois o Programa Nacional do Álcool deve ter continuidade no que concerne aos veículos, visto que resultam na economia de petróleo e redução de poluição ambiental. Para tal, caberia, sem dúvida, uma definição realista e atualizada da posição do álcool etílico, como combustível, dentro da matriz energética nacional.

A situação que ora se apresenta levará à extinção do mercado de veículos a álcool, apesar de toda tecnologia desenvolvida no País. Isso não poderá acontecer. Precisamos incentivar o uso do carro a álcool. O álcool, como combustível tem tido seu reconhecimento pela comunidade internacional, principalmente dos Estados Unidos, como uma das possíveis soluções aos problemas ambientais e para as questões de auto-suficiência para algumas regiões.



Gabinete da 3ª Secretaria
Deputado ROQUE BARBIERE

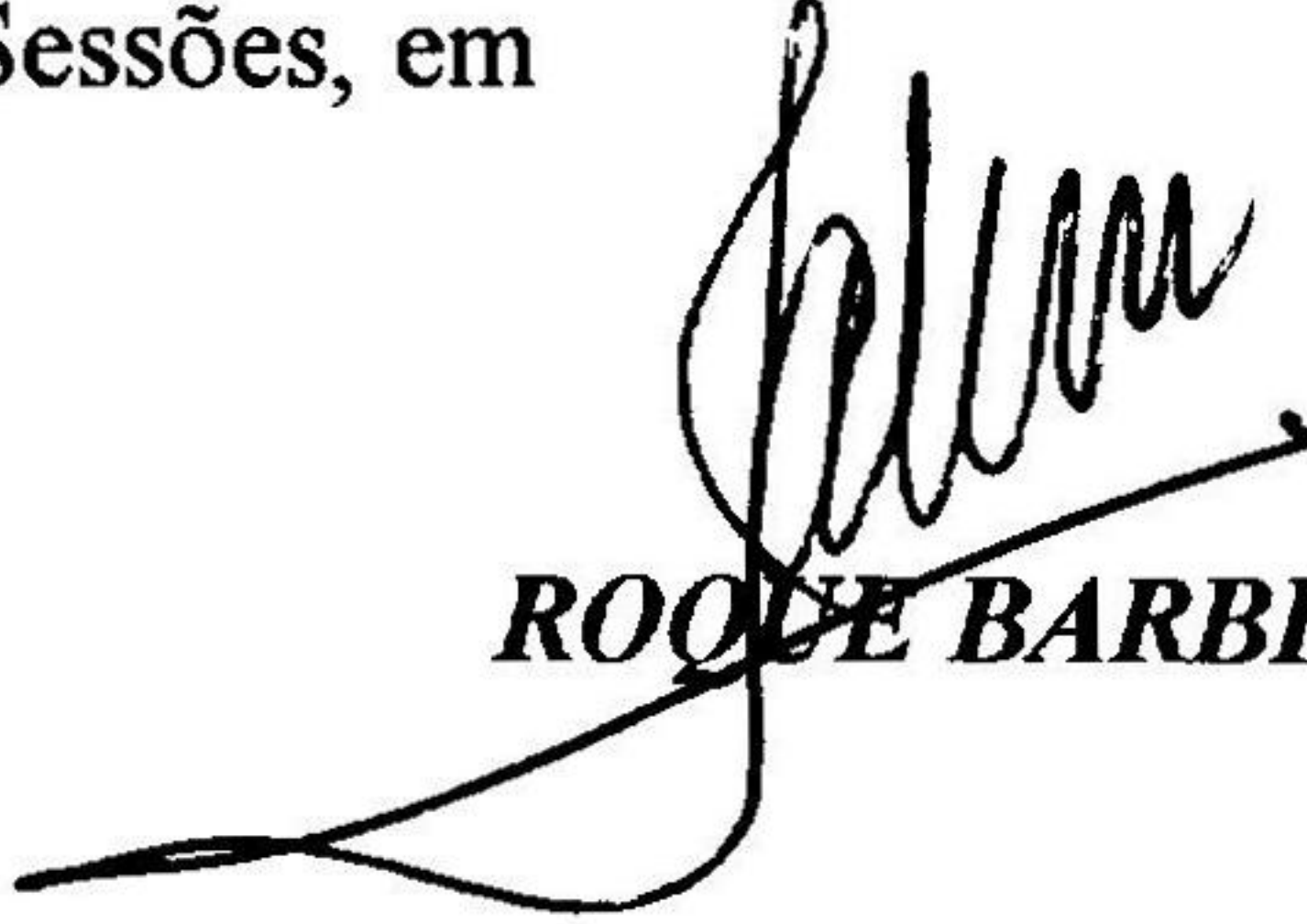


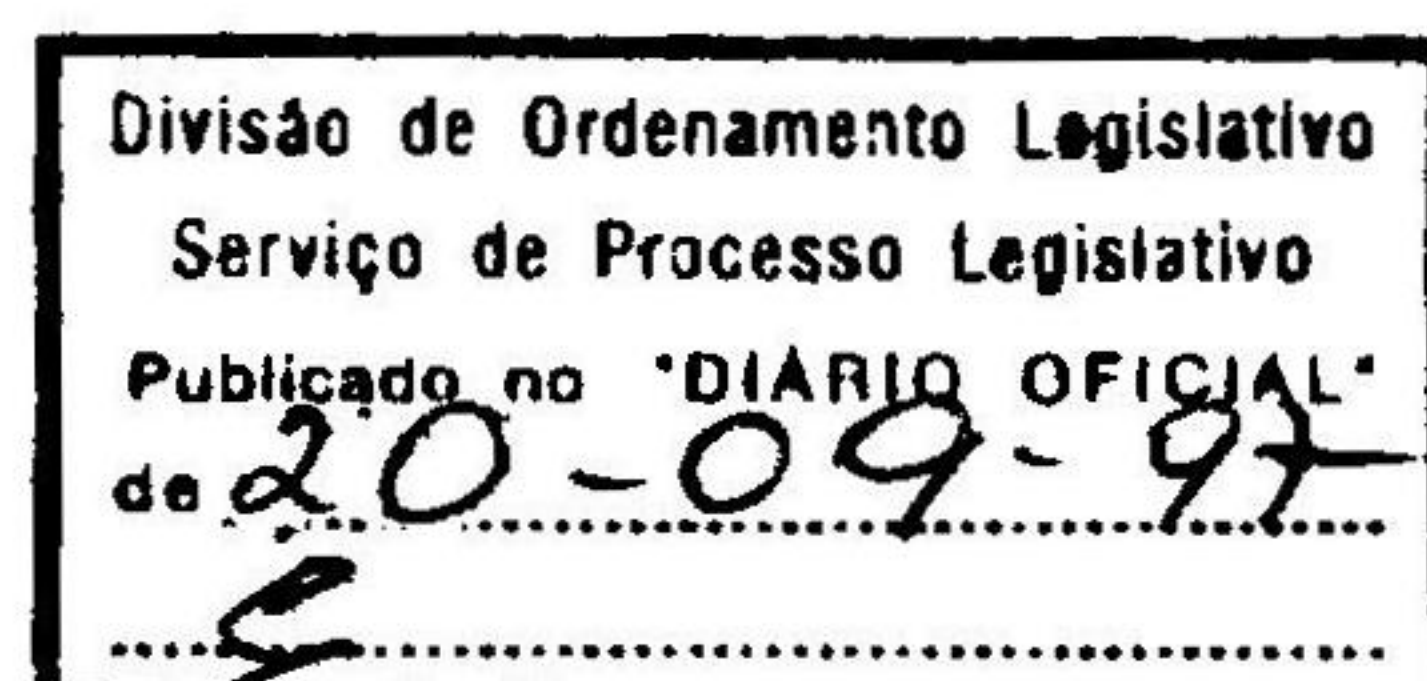
O incentivo do uso ao carro a álcool implica uma grande reflexão sobre os novos rumos do Programa Nacional do Álcool que seguramente é um dos mais bem-sucedidos mundialmente no campo das energias renováveis. Precisamos fazer uma revalorização do PROÁLCOOL, para que o Brasil possa dar continuidade a este importante programa de energia alternativa. Sentimos que o PROÁLCOOL vive um momento de expectativa. Sem dúvida, é o único Programa comercial, no mundo, de uso de biomassa em larga escala, de indiscutível significado estratégico. Além disso, é uma demonstração de desenvolvimento tecnológico que coloca o Brasil numa posição de vanguarda em termos mundiais. No caso do álcool, o Brasil deverá continuar a ser o exemplo mundial em termos de utilização de combustíveis alternativos. Devemos continuar a ser o único país do mundo com veículos a álcool com injeção eletrônica, correspondendo a uma significativa economia de combustível e menor emissão de poluentes, além da possibilidade de exportação da tecnologia de produção de veículos a álcool.

O PROÁLCOOL passa agora em um momento fundamental de discussão. Vamos aproveitar esse momento para exigir das autoridades governamentais do Estado uma ação mais severa e mais intensa sobre a obrigatoriedade do uso de carros, e outros, a álcool, de responsabilidade do Estado. O Estado precisa dar o exemplo. Todos os veículos da frota oficial - secretarias, autarquias, etc. - devem ser movidos a álcool. A exemplo da Assembleia Legislativa do Estado que todos os carros sejam obrigados...

Esses foram, em resumo os motivos que nos levaram a apresentar esta propositura, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala da Sessões, em


ROQUE BARBIERE



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSQ, 19/09/97
.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 134ª a 138ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/09/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/09/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X